

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO CEUSO nº 076/95

A Comissão de Edificações e Uso do SOLO - CEUSO, em sua 73ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1.995, usando da competência que lhe é atribuída pelo parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Nº 4.615, de 13 de janeiro de 1.955, e observando as alterações complementares e atribuições redefinidas pela legislação posterior, em especial a Lei Nº 10.237, de 17 de dezembro de 1.986 e o Decreto Nº 32.329, de 23 de setembro de 1.992, resolve instituir o seu Regimento Interno de acordo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Artigo 1º - a Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, reestruturada junto à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano pela Lei Nº 10.237, de 17 de dezembro de 1.986, tem as atribuições de Órgão Normativo, Consultivo e Operacional.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de edificações e Uso do Solo, reconhecida pela sigla CEUSO, tem a seguinte constituição:

1 - 4 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal, a saber:

1.1 - um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano pertencente à carreira de engenheiro ou arquiteto;

1.2 - um representante da Secretaria das Administrações Regionais pertencente à carreira de engenheiro ou arquiteto;

1.3 - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos pertencente à carreira de procurador;

1.4 - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento pertencente à carreira de engenheiro ou arquiteto.

2 - 3 (três) membros indicados pelas seguintes entidades:

2.1 - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

2.2 - um representante do Instituto de Engenharia - IE;

2.3 - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB.

Parágrafo 1º - Os representantes de que trata o item 2 deverão ser engenheiros ou arquitetos.

Parágrafo 2º - Com o representante deverá ser indicado o suplente, que o substituirá nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, sendo ambos designados mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º - O prazo do mandato dos representantes e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a sua renovação.

Parágrafo 4º - Os órgãos e as entidades referidas neste artigo, deverão, quando da renovação dos mandatos, indicar os nomes dos respectivos representantes e suplentes, que serão designados mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 5º - O Presidente e o Vice Presidente da CEUSO serão designados, dentre seus membros, pelo titular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante Portaria.

Parágrafo 6º - Será atribuída gratificação aos servidores municipais, membros da Comissão de edificações e Uso do Solo, fixada, por reunião a que comparecer em valor equivalente a 4% (quatro por cento) da referência DA-15 até o máximo de 8 (oito) reuniões remuneradas por mês.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - A CEUSO, como órgão normativo e consultivo sobre a Legislação de Obras e edificações e operacional sobre a Legislação de Obras e edificações e a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, compete:

- 1 - implementar propostas e opinar sobre as alterações do Código de Obras e edificações e da Legislação de Obras e edificações;
- 2 - expedir instruções normativas referentes ao Código de Obras e edificações e à Legislação de Obras e edificações e, em especial, aos casos que não se enquadrem na mencionada legislação;
- 3 - emitir pareceres sobre os casos de aplicação da Legislação de Obras e edificações, ou da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- 4 - apreciar, no que se refere à aplicação da Legislação de Obras e edificações, ou da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, as consultas relativas a projetos de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social desenvolvidos pelas empresas sob controle acionário do Poder Público e Cooperativas Habitacionais;
- 5 - apreciar, no que se refere à aplicação da Legislação de Obras e edificações, ou da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, as consultas relativas a Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos por entidades privadas;
- 6 - apreciar e decidir, em grau de 4ª instância administrativa, os recursos interpostos do despacho do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Secretário das Administrações Regionais, nos pedidos relativos a parcelamento do solo e edificações;

7 - apreciar e decidir as hipóteses de recuos das edificações não previstas no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto no. 13.588, de 20 de setembro de 1.976;

8 - apreciar e decidir os casos relativos ao uso das edificações conformes e não conformes, anteriores à Lei 8.001/73, que tenham sido legalmente aprovadas e recebido o respectivo Habite-se, Auto de Vistoria ou Alvará de Conservação, nos termos do art. 7º do Decreto no. 15.045, de 02 de maio de 1.978;

9 - apreciar e fixar parâmetros e procedimentos próprios para instrução e decisão, após consulta aos órgãos eventualmente envolvidos com a matéria, nos termos do art. 5º do Decreto no. 32.329, de 23 de setembro de 1.992, nos seguintes casos:

a) reinício de obra paralisada com Alvará de Execução prescrito, em desacordo com a Legislação de Obras e edificações e a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

b) reforma com mudança de uso em edificações com comprovada existência regular em período igual ou superior a 10(dez) anos, onde a parte existente não atende integralmente as exigências relativas a dimensões e recuos;

c) reconstrução de edificações com índices e volumetria em desacordo com o disposto na Legislação de Obras e edificações ou na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que seja considerada prejudicial ao interesse urbanístico;

d) tipos de acesso em edificação de uso misto com atividade temporária;

e) justaposição de edificação nova à edificação vizinha de grande porte, implantada sem a observância de recuos;

f) avanço de marquise sobre logradouro público caracterizado como rua de pedestres;

g) aceitação de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de modo diverso dos estabelecidos pela Legislação de Obras e edificações nas edificações destinadas a atividades e serviços de caráter especial.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A CEUSO compreende os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Assessoria.

Parágrafo único - A critério da CEUSO, poderão ser previstos sub comissões e grupos de trabalho de acordo com a necessidade à realização de suas atribuições.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 5º - O Plenário, que é órgão deliberativo da CEUSO, constitui-se:

I - do Presidente;

II - dos Representantes.

Artigo 6º - Compete ao Plenário da CEUSO apreciar e decidir as questões da Ordem do Dia, bem como deliberar a respeito de outros assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Plenário funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) membros, inclusive o Presidente.

Parágrafo 2º - Ao apreciar qualquer matéria, o Plenário poderá propor a sua adoção total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente e apreciar emendas.

Artigo 7º - A designação do Presidente e do Vice Presidente, observada a formalidade prevista no parágrafo 5º do artigo 2º deste Regimento, corresponderá ao período de exercício do mandato de representação.

Parágrafo 1º - O Presidente, ao ser empossado no cargo pelo Secretário da SEHAB, assumirá o compromisso de dirigir e representar a CEUSO, supervisionando todos os seus trabalhos.

Parágrafo 2º - O Vice Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento eventual ou temporário; em caso de impedimento ou afastamento definitivo, sucede-o, devendo então ser designado novo Vice Presidente, na forma do parágrafo 5º do artigo 2º deste Regimento.

Parágrafo 3º - Ao Vice Presidente, quando no exercício da Presidência, além das prerrogativas do cargo, são conferidas todas as atribuições constantes do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo 4º - Na ausência ou no caso de qualquer impedimento do Presidente e do Vice Presidente, suas atribuições deverão ser por eles delegadas a um membro escolhido entre os representantes presentes.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente, além das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - dirigir os trabalhos da CEUSO, zelando pela fiel observância das disposições regimentais;

II - convocar e presidir as reuniões da CEUSO, com direito a voto, além do de desempate;

III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;

IV - decidir as questões de ordem;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento;

VI - promulgar as resoluções da CEUSO;

VII - submeter minutas de projetos de lei, de decreto ou de outras normas regulamentares à apreciação das autoridades competentes;

VIII - enviar, anualmente, o relatório das atividades da CEUSO às autoridades competentes;

IX - comunicar aos órgãos e entidades representadas os casos de ausência não justificadas de seus Representantes a 5 (cinco) reuniões consecutivas, solicitando-lhes as providências cabíveis;

X - solicitar através da sua assessoria sugestões aos órgãos técnicos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades de classe e aos demais órgãos representativos sobre matéria relacionada com as revisões do Código de Obras e edificações e da Legislação de Obras e edificações;

XI - solicitar à superior administração, os funcionários e profissionais técnicos necessários à integração dos órgãos de CEUSO;

XII - divulgar as conclusões ou deliberações tomadas em Plenário, quando estabelecerem regras gerais;

XIII - representar a CEUSO junto a autoridades e órgãos públicos e privados;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento ou por delegação de ordem superior.

Artigo 9º - Compete aos Representantes proferir votos, pedir informações e solicitar esclarecimentos à Assessoria sobre pareceres emitidos, sugerir ao Presidente a realização de pesquisas e estudos relacionados com as atribuições da CEUSO, bem como praticar atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato.

Parágrafo 1º - Cada Representante poderá externar publicamente seu ponto de vista pessoal, especialmente no caso de voto vencido.

Parágrafo 2º - os Representantes poderão ter vistas dos processos, fora da sede da CEUSO, mediante carga através de protocolo especial e após a devida conferência da paginação.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA

Artigo 10 - A Assessoria é o órgão incumbido de coordenar, orientar e controlar os serviços de natureza administrativa e constitui-se de:

I - Chefia de Assessoria Técnica;

II - Setor Técnico;

III - Setor Administrativo

Artigo 11 - Ao Chefe de Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - preparar o expediente e a Ordem do Dia das reuniões;

III - secretariar as reuniões da CEUSO;

IV - ler e resumir os relatórios referentes à matéria da Ordem do Dia, dando os esclarecimentos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação do Plenário;

V - redigir as súmulas das deliberações do Plenário, fazendo-as constar em ata;

VI - elaborar as atas das reuniões;

VII - redigir a correspondência da CEUSO;

VIII - distribuir os processos, documentos, papéis ou proposições às Assessorias da CEUSO, observando a competência de cada um, de acordo com a matéria a ser examinada;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da CEUSO, enviando um exemplar às autoridades competentes;

X - supervisionar os trabalhos do Setor Técnico e do Setor Administrativo;

XI - manter contatos, por determinação do Presidente, com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de sugestões e informações úteis à elaboração de proposições modificativas, ampliativas, restritivas ou inovativas do Código de Obras e edificações e da Legislação de Obras e edificações;

XII - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, pelos Representantes da CEUSO e pelas autoridades superiores.

Artigo 12 - O Setor Técnico é responsável pela Assistência Técnica legislativa e operacional relativa à matéria de competência da CEUSO e constitui-se de:

I - 2 (dois) Assessores Técnicos;

II - 1 (um) Assessor Jurídico;

III - 4 (quatro) Assistentes Técnicos.

Artigo 13 - Aos Assessores Técnicos, além das atribuições de assessoramento, compete:

I - distribuir os processos e demais matérias de manifestação aos Assistentes Técnicos e ao Assessor Jurídico, considerando a matéria versada e a competência de cada um;

II - dar o seu ponto de vista técnico sobre o parecer emitido ou sobre o projeto de lei, resolução ou decreto elaborado pelos Assistentes Técnicos, fundamentando a sua opinião;

III - cumprir outras atribuições determinadas pelas autoridades superiores.

Artigo 14 - Aos Assistentes Técnicos compete:

I - examinar os processos objeto de recurso, determinando as providências administrativas referentes à sua instrução e indispensáveis à análise; relatá-los, emitindo pareceres de ordem técnica quanto à aplicação da Legislação de Obras e edificações ou da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - examinar os processos e demais papéis recebidos referentes a solicitações das autoridades competentes, ou propostas de modificação ou inovação da Legislação de Obras e edificações, realizar as pesquisas e estudos correlatos, relatá-los e emitir pareceres de ordem técnica, elaborando, caso necessário, emendas às proposituras examinadas;

III - providenciar pesquisas e levantamentos no sentido de atualizar a Legislação de Obras e edificações, elaborando, quando de sua omissão, ou divergência, projetos de lei, de resolução, ou minuta de decreto, de acordo com a matéria a ser disciplinada;

IV - desempenhar outras atribuições conferidas pelas autoridades competentes.

Artigo 15 - Ao Assessor Jurídico, além das atribuições inerentes ao cargo e outras que lhe forem determinadas pelas autoridades superiores, compete emitir pareceres de ordem jurídica, envolvendo, especialmente, matéria de aplicação da Legislação de Obras e edificações e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 16 - Para o desempenho de suas atribuições, as Assessorias prestarão colaboração recíproca tanto sob o aspecto técnico como sob o jurídico, proporcionando subsídios doutrinários, legais e jurisprudenciais necessários à matéria em estudo.

Artigo 17 - Ao Encarregado de Setor Administrativo, além de supervisionar, orientar e controlar as atividades de natureza administrativa, compete:

I - auxiliar o Setor Técnico nas atribuições de natureza administrativa;

II - lavrar as atas de reuniões;

III - colher assinaturas dos representantes e do Presidente nas deliberações e no livro das Atas de Reuniões;

IV - arquivar, para consulta e orientação, as resoluções, os Pronunciamentos e outras deliberações do Plenário, bem como demais manifestações da CEUSO, com índice sumário, por assunto e em ordem alfabética, permitindo imediata localização;

V - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos, documentos e papéis diversos dirigidos à CEUSO;

VI - manter fichários numérico e nominal com anotações atualizadas da entrada e saída dos expedientes;

VII - controlar o livro de frequência e as ocorrências relativas aos funcionários e servidores em exercício na CEUSO;

VIII - preparar a folha mensal de frequência dos funcionários e servidores destinada ao seu pagamento;

IX - providenciar a publicação das deliberações do Plenário, de acordo com determinação superior, no Diário Oficial do Município;

X - acompanhar as publicações, no Diário Oficial do Município, dos atos do Plenário ou de atos normativos de interesse da CEUSO;

XI - executar os serviços de datilografia da CEUSO;

XII - organizar e manter atualizado fichário de legislação específica de interesse da CEUSO;

XIII - informar sobre localização e andamento de processos, documentos e outros papéis em trâmite pela CEUSO;

XIV - executar outras atribuições decorrentes da função ou por determinação superior.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, o Encarregado de Setor valer-se-á da colaboração de servidores designados para desempenhar as respectivas funções sob a sua orientação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 18 - A CEUSO reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - Tratando-se de reunião extraordinária, o Plenário só deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinária e extraordinária se realizarão em dia, hora e local previamente designados pelo Presidente, que, através do Chefe de Assessoria Técnica, fará a convocação dos Representantes.

Parágrafo 3º - As reuniões ordinária e extraordinária durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que as poderá interromper, caso julgue conveniente.

Parágrafo 4º - O Chefe de Assessoria Técnica tomará as providências no sentido de cientificar o Presidente sobre eventuais ausências de representantes à reunião.

Artigo 19 - Os trabalhos da reunião serão iniciados com a presença mínima de 4 (quatro) Representantes, inclusive o Presidente, obedecendo à seguinte ordem:

I - verificação de presença;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura ou exposição sumária dos relatórios e pareceres objeto das proposições, discussão e votação, observando a seqüência da matéria apresentada na Ordem do Dia;

IV - convocação para reunião seguinte.

Parágrafo 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por deliberação do Plenário, quando da existência de matéria urgente, em tramitação especial, por proposta do Presidente, a requerimento de qualquer dos Representantes ou da Administração Superior.

Parágrafo 2º - A leitura, objeto dos itens II e III deste artigo, poderá ser dispensada, se assim o entender o Plenário.

Parágrafo 3º - Se qualquer membro do Plenário julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião, poderá pedir vista do processo, devendo apresentar seu parecer por escrito no prazo de 8 (oito) dias. Não se encontrando, ainda, convicto, o prazo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

Parágrafo 4º - Para estudo da matéria, poderão os membros do Plenário solicitar, através do Chefe de Assessoria Técnica, o fornecimento de quaisquer informações por parte de órgãos municipais; caso tais informações devam ser prestadas por órgãos estranhos à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente.

Parágrafo 5º - Os votos vencidos poderão ser fundamentados e constarão da ata.

Artigo 20 - Caso não haja número legal para instalar a sessão, decorridos 30 minutos da hora designada, lavar-se-á termo de comparecimento.

Artigo 21 - As proposições submetidas à apreciação da CEUSO serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do comum, o voto de desempate.

Artigo 22 - O Plenário poderá deliberar, convertendo o julgamento em diligência, a fim de solicitar informações aos órgãos municipais ou a quaisquer entidades estranhas à Prefeitura, através do Presidente.

Artigo 23 - As deliberações do Plenário constarão sempre das atas das reuniões, as quais serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião seguinte.

Artigo 24 - Os representantes declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o Representante comunicará ao Presidente, que o fará constar em ata.

Parágrafo 2º - O Representante que não se declarar impedido ou suspeito diante de qualquer caso de abstenção legal, terá o seu voto anulado.

Artigo 25 - Das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar, sem direito a votos, outras pessoas ou representantes de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, à CEUSO no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - As omissões deste Regimento serão decididas pelo Plenário.

Artigo 27 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, três de seus membros, submetida à apreciação do Plenário em reunião extraordinária especialmente convocada.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.